

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
50,08	14,24	9,74	2,64	3,44	2,40	1,50	0,00	84,04

AO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MOGI DAS CRUZES – SP.

Anderson Aparecido dos Santos Prado, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. Nº 39.288.396-x, inscrito no CPF/MF nº 483.160.578-67, residente e domiciliado a Rua Lamartine Delamare, nº170, Centro, Jacareí/SP, CEP:12327-010.

Solicito o registro do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, conforme anexo, datado de 14/08/2025, onde constam como partes NET JACAREÍ SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Nº 53.074.483/0001-35, com sede á Rua Dona Laurinda, nº 414, Centro, Guararema/SP, CEP: 08900-000, por requerimento e finalidade de publicidade perante terceiros, fins de prova e conservação e ainda conferindo data certa ao instrumento.

Mogi das Cruzes/SP, 05 de setembro de 2025.



Assinatura do Apresentante/Representante

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
50,08	14,24	9,74	2,64	3,44	2,40	1,50	0,00	84,04

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **NET JACAREI SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA** denominada **PRESTADORA**, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações, e de outro lado, o **ASSINANTE Sr.(a) XXXXXXXXX** devidamente qualificado no termo de adesão nº XXXX assinado em XX/XX/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.2 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das penalidades decorrentes da fidelização contratual e da rescisão contratual antecipada, sendo-lhe facultado a celebração de um contrato sem a percepção de qualquer benefício.

1.3 O ASSINANTE declara estar ciente que ao se mudar para um novo endereço, a continuidade dos serviços estará condicionada à existência de viabilidade técnica no novo local.

Parágrafo único: Caso a PRESTADORA não possua viabilidade para o novo endereço, o contrato será rescindido e a PRESTADORA poderá cobrar a multa por quebra de fidelidade, salvo situações em que a mudança ocorreu por caso fortuito ou força maior.

1.4 O ASSINANTE declara estar ciente que passarão a vigorar os valores normais dos serviços contratados, ou seja, sem percepção de eventuais descontos concedidos à título de benefício, quando encerrar-se o prazo de fidelidade, a menos que o benefício seja renovado.

1.5 O ASSINANTE declara, por meio da assinatura do respectivo documento, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

1.6 Nos casos em que o ASSINANTE solicitar alteração em seu plano, seja na forma de *UPGRADE* ou *DOWNGRADE*, também será cobrada a multa descrita no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o(s) seguinte(s) benefício(s):

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	Valor Original	Valor do Benefício	Valor final a pagar
☐ Isenção da Taxa de Instalação	R\$600,00	R\$600,00	R\$0,00
☐ Equipamento em Comodato	ONU R\$400,00/unidade	ROTEADOR R\$200,00/unidade R\$5,00	
☐ Desconto na Mensalidade			
Total dos Benefícios		R\$ 600,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, que em contrapartida vincula-se contratualmente à PRESTADORA pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Em caso de quebra de contrato por inadimplência, o **ASSINANTE** fica ciente que será cobrado multa contratual, terá o serviço cancelado após o não pagamento de 2 faturas, ocasionando inclusão na lista de inadimplentes do SERASA. Os avisos de cobranças serão efetuados via e-mail, SMS e Whatsapp.

3.3 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
50,08	14,24	9,74	2,64	3,44	2,40	1,50	0,00	84,04

CONTRATO DE PERMANÊNCIA**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e acessórios, se houver, e o TERMO DE ADESÃO, formam um só instrumento e devem ser lidos e interpretados conjuntamente, sendo também título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

4.2 A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Guararema/SP, 14 de agosto de 2024

Declaro que todas as informações constantes neste Contrato de Permanência foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas, benefícios, fidelidade e penalidades da rescisão antecipada.

(nome do cliente)

TESTEMUNHAS:

(nome completo e CPF)

(nome completo e CPF)

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
50,08	14,24	9,74	2,64	3,44	2,40	1,50	0,00	84,04

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgantes:

1. **NET JACAREÍ TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.920.230/0001-47, com sede na Rua Capitão João José de Macedo, nº340, Centro, Jacareí/SP, CEP:12327-030, neste ato representada por seu sócio Fabio Francisco Guilhen, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.276.061-3 e inscrito no CPF/MF sob nº103.717.988-92. E **NET JACAREÍ SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.074.483/0001-35, com sede na Rua Dona Laurinda, 414 - Loja 3, Centro, Guararema/SP, CEP 08900-000, neste ato representada por seu sócio Fabio Francisco Guilhen, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.276.061-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 103.717.988-92.
2. **FABIO FRANCISCO GUILHEN**, brasileiro casado, empresário, portador do RG nº 18.276.061-3 e inscrito no CPF/MF sob nº103.717.988-92, residente e domiciliado à Rua Arquiteta Miriam, nº 60, Condomínio Residencial Terras de Santa Clara, Jacareí/SP, CEP: 12327-635.

Outorgado:

Anderson Aparecido dos Santos Prado, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 497.248, com escritório profissional situado à Rua Lamartine Delamare, nº170, Centro, Jacareí/SP, CEP: 12327-010.

Poderes:

Pelo presente instrumento particular de mandato, os OUTORGANTES nomeiam e constituem como seu bastante procurador o OUTORGADO, a quem conferem os poderes **gerais para representá-los em nome da empresa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer órgãos públicos, privados, cartórios de registro civil, registro de imóveis, tabelionatos de notas e protestos, prefeituras, juntas comerciais, bancos, repartições fiscais, Receita Federal, estaduais e municipais, incluindo a assinatura de documentos, requerimentos, contratos, instrumentos públicos ou particulares, bem como lavratura de atos em cartório, reconhecimento de firma, autenticações, retirada ou entrega de documentos, inclusive com poderes para substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.**

E, para que produza os devidos efeitos legais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Jacareí, 14 de julho de 2025

